

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BANCO DO
BRASIL E O INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS DA POPULAÇÃO DE RUA - INRUA, COM
A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.**

Processo Administrativo PROJETO: 21.916

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, doravante denominada **FUNDAÇÃO BB**, neste ato representada pelo Banco do Brasil S.A. – Agência **3184-4 - JUVEVE-CURITIBA, PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/3931-42, por meio do sua Administradora Sra. **ROSELI SALETE BALDISSERA SANTOS**, brasileira, Casada, bancária, portadora do RG [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliada em CURITIBA - PR, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor de Autarquias Norte Quadra 5, Lote B, Edifício BB, Asa Norte, CEP 70.040-912, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Agência e Administradora acima qualificados, ora denominado **AGÊNCIA**, e de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO DE RUA - INRUA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em CURITIBA (PR), na Rua Voluntários da Patria, 233, CURITIBA (PR), CEP 80020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.931.316/0001-89, doravante denominado **CONVENENTE**, representado, neste ato, por seu **Presidente(a)**, Sr. **Leonildo José Monteiro Filho**, brasileiro, Solteiro, Educador social, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], residente e domiciliado em CURITIBA (PR), e; o **Tesoureiro**, Sr. **Marcel Jeronymo Lima Oliveira**, brasileiro, Solteiro, advogado, portador do RG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado em CURITIBA (PR), na forma do Edital nº N/A e do Processo Administrativo – Projeto Nº 21.916, em conformidade com os poderes e competências fixados em seus Estatutos e Regimentos Internos e os princípios gerais da Administração Pública celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA**, doravante apenas **CONVÊNIO**, o qual teve sua minuta analisada pelo Parecer Jurídico **2299360-001**, de **22.10.2020**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros necessários à implementação do Projeto Nº 21.916, intitulado “**Fundação BB - Apoio a Cozinha Solidária - MG - SP - RS - RR - SC - PR - DF (INRUA)**” destinados a promover melhoria na estrutura das Cozinhas Solidárias para beneficiamento das condições de produção dos alimentos ofertados à população em vulnerabilidade social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, previamente aprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais ajustes no Plano de Trabalho poderão ser efetuados, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados mediante aditamento ao Plano de Trabalho vigente, após solicitação por meio de ofício da **CONVENENTE à FUNDAÇÃO BB**, à exceção dos seguintes casos, os quais deverão ser formalizados por meio de Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONVÊNIO**:

- a) alteração do valor do **CONVÊNIO**;
- b) alteração da quantidade e/ou valor das parcelas de adiantamento; e
- c) alteração do prazo de vigência do **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro – A **FUNDAÇÃO BB** poderá propor à **CONVENENTE** eventuais ajustes no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela **CONVENENTE**.

Parágrafo Quarto – A execução física-financeira do Projeto deverá ser registrada no Sistema de Gerenciamento de Projetos – **SGP** da **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total a ser alocado ao Projeto é de R\$ **336.848,72** (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – FUNDAÇÃO BB: R\$ 336.048,72 (trezentos e trinta e seis mil e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), a título de investimento social não reembolsável.

II – CONVENENTE: R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente à contrapartida.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor mencionado no inciso II desta Cláusula, a título de contrapartida, por meio da aquisição de bens e/ou serviços relacionados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A vigência do **CONVÊNIO** é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do Projeto, constante do Plano de Trabalho, poderá ser alterado conforme disposto na Cláusula Segunda, até o prazo final de vigência do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da **FUNDAÇÃO BB** serão por ela liberados via pagamento direto ao fornecedor e/ou resarcimento, na medida em que os bens ou serviços forem efetivamente adquiridos ou realizados, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Plano de Trabalho e Cláusulas Sétima e Oitava, e/ou concessão de adiantamento de recursos diretamente à **CONVENENTE**, conforme previsto na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro – As solicitações para a realização da liberação dos recursos mencionados no *Caput* acima deverão ser realizadas pela **CONVENENTE** no **SGP**.

Parágrafo Segundo – Os recursos mencionados no *Caput* acima serão liberados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento, na **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos especificados nos incisos I a V do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima e do Parágrafo Primeiro das Cláusulas Oitava e Nona.

CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÕES

Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros do presente **CONVÊNIO** para o custeio de:

- a) despesas que não constem do Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho aprovado;
- b) despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do presente **CONVÊNIO**;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) despesas com aquisição de imóveis;
- e) despesas com aquisição de animais para revenda;
- f) despesas com indenizações de qualquer espécie, salvo as indenizações rescisórias trabalhistas;
- g) despesas com manutenção da **CONVENENTE**, salvo as relativas à fase de implantação do Projeto, previstas no Plano de Trabalho;
- h) despesas com verbas salariais do quadro funcional da **CONVENENTE**, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i) despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE** e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- j) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da **CONVENENTE**, excetuando-se os atos cooperados;
- k) despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da **CONVENENTE**;
- l) despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- m) despesas com encargos por atraso;
- n) despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao Projeto;
- o) empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- p) empreendimentos que atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica.

Parágrafo Primeiro – É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta de depósitos específica do Projeto, o qual deverá ser revertido à **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – A vedação prevista nas alíneas "i" e "j" aplica-se aos dirigentes e conselheiros da **CONVENENTE** enquanto em atividade e nos 12 meses subsequentes

ao desligamento, contado da data do desligamento dos componentes da diretoria e conselhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DIRETO AO FORNECEDOR

A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos nº **57671-9**, aberta na **AGÊNCIA 3184-4** em nome/razão e CNPJ/MF da **CONVENENTE** para movimentação restrita dos valores a serem aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, em decorrência do presente **CONVÉNIO**.

Parágrafo Primeiro – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta de depósitos especificada no *Caput* desta Cláusula, comprometendo-se a fornecer à **AGÊNCIA** a documentação exigida, e outorga à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta.

Parágrafo Segundo – A liberação de recursos para pagamento direto ao fornecedor será efetivada mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO BB** via registro no **SGP**, pela **CONVENENTE**, dos seguintes documentos/dados:

- I. cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados emitidos no nome e CNPJ/MF da Convenente, contendo:
 - a) discriminação dos itens de despesas, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante do Plano de Trabalho;
 - b) referência, nos respectivos documentos, ao número do Projeto;
- II. indicação do banco, agência e número da conta corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira;
- III. documentos relativos à imunidade ou isenção de tributos, se for o caso;
- IV. no caso de despesas relativas a pagamento de pessoal, contracheque, comprovante de recolhimento de encargos tributários individuais e patronais, e registros da SEFIP/GEFIP ou E-Social;
- V. no caso de despesas relativas a diárias, exclusivas aos empregados contratados pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, o recibo deve conter o local de utilização, período, composição da diária (alimentação, transporte ou hospedagem), atividade realizada, identificação (nome e CPF) e assinatura do empregado;
- VI. no caso de despesas relativas a obra de engenharia que envolva a contratação de empresa de construção civil, a **CONVENENTE** deverá apresentar nota fiscal de prestação de serviços, na qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, anexando:
 - a) cópia do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, no qual devem estar discriminados, separadamente, valores relativos a materiais e mão-de-obra, quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando se tratar da primeira liberação de recursos relativos à obra;
 - c) Documento Comprobatório da Medição Parcial da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), quando se tratar de pagamento parcial;
 - d) Documento Comprobatório da Medição Total, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis), juntamente com o Termo de

Entrega e Recebimento da Obra, assinado pelo(s) profissional(ais) responsável(eis) e pela **CONVENENTE**, quando se tratar da conclusão dos serviços.

CLAUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE RECURSOS

A liberação de recursos via ressarcimento de despesas será efetuada à **CONVENENTE** mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** solicitação formal de ressarcimento, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, via **SGP**, juntamente com:

- a) cópia das notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, emitidos no nome e CNPJ/MF da **CONVENENTE**, com a comprovação de sua liquidação;
- b) exigências complementares conforme disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – DO ADIANTAMENTO DE RECURSOS

A liberação dos recursos via adiantamento será efetuada mediante crédito na conta corrente 57670-0, Agência 3184-4 do Banco do Brasil S.A., aberta pela **CONVENENTE** em seu nome/razão e CNPJ/MF para a movimentação exclusiva dos recursos adiantados.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros serão liberados após o recebimento, na **FUNDAÇÃO BB**, de registro de solicitação de adiantamento no **SGP** e recibo de adiantamento de recursos, elaborado pela **CONVENENTE**, em modelo próprio a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo - Do total a ser repassado pela **FUNDAÇÃO BB** à **CONVENENTE**, conforme inciso I da Cláusula Terceira, R\$ **336.048,72** (trezentos e trinta e seis mil e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) poderão ser utilizados via adiantamento de recursos, em **3** parcelas, conforme disposto a seguir:

1^a parcela: até R\$ 112.017,00 (cento e doze mil e dezessete reais);

2^a parcela: até R\$ 112.017,00 (cento e doze mil e dezessete reais);

3^a parcela: até R\$ 112.014,72 (cento e doze mil e quatorze reais e setenta e dois centavos);

Parágrafo Terceiro – Até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos e não utilizados, em quaisquer das parcelas, conforme pactuado no parágrafo segundo desta Cláusula, ficarão disponíveis para desembolso juntamente com os valores previstos na parcela imediatamente posterior.

Parágrafo Quarto – Eventuais despesas bancárias incidentes sobre a conta corrente mencionada no *Caput* desta Cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**, não podendo ser custeadas com os recursos deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Quinto – Por este instrumento, a **CONVENENTE** autoriza à **FUNDAÇÃO BB** a consultar o extrato da conta mencionada no *Caput* desta Cláusula para efeitos de acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ADIANTADOS

A **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização dos recursos adiantados, por meio de prestação de contas no **SGP**, em modelo a ser fornecido pela **FUNDAÇÃO BB**, contendo cópias dos documentos fiscais e respectivas guias de recolhimento de tributos liquidados, de acordo com o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para a prestação de contas de cada parcela de adiantamento é de **90 (noventa)** dias, a contar da data da liberação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo – A comprovação da correta utilização dos recursos adiantados será efetivada após análise e aprovação, pela **FUNDAÇÃO BB**, dos documentos relativos à prestação de contas da parcela de adiantamento correspondente.

Parágrafo Terceiro – As parcelas subsequentes de adiantamento, após a primeira liberação, estarão condicionadas à seguinte sistemática:

- a) para liberação da segunda parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização de, no mínimo, 80% dos recursos anteriormente adiantados e a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- b) para liberação da terceira parcela de adiantamento, a **CONVENENTE** deverá comprovar a correta utilização do restante da primeira e, no mínimo, 80% dos recursos adiantados na segunda, bem como a aplicação da contrapartida prevista no projeto, se for o caso;
- c) para liberação das demais, a sistemática será semelhante à prevista para liberação da terceira parcela.

Parágrafo Quarto – A **FUNDAÇÃO BB** poderá glosar valores em decorrência de inconsistências verificadas por ocasião da análise da prestação de contas de adiantamento.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** deverá depositar, em conta indicada pela **FUNDAÇÃO BB**, os valores eventualmente glosados, de que trata o Parágrafo anterior, bem como os recursos financeiros adiantados e não comprovados, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO DAS DESPESAS

Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE** à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pela própria **CONVENENTE**, por intermédio da **AGÊNCIA**, nos termos das Cláusulas Sétima, Oitava, Nona e Décima Segunda, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar na **FUNDAÇÃO BB**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens adquiridos e/ou serviços realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes

dessas despesas, de forma a permitir sua liquidação simultaneamente ao crédito realizado aos fornecedores/executores, no caso de pagamento direto ao fornecedor.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade da **AGÊNCIA**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos vinculada específica do Projeto, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas as orientações da **FUNDAÇÃO BB**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo específico para o Projeto cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos referentes aos bens adquiridos e serviços realizados serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos e dos serviços contratados ao amparo do Projeto objeto do presente **CONVÉNIO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho – incidentes nas contratações de serviços e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Projeto.

Parágrafo Segundo – O pagamento de remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho do Projeto com recursos transferidos pela **FUNDAÇÃO BB** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Terceiro – Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO BB** e da **AGÊNCIA** de quaisquer obrigações dessa natureza, ainda que solidariamente.

Parágrafo Quarto – Cabe à **CONVENENTE** solicitar à **FUNDAÇÃO BB** ou à **AGÊNCIA** extratos da conta de depósitos, prevista na Cláusula Sétima, e cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO BB** e aos órgãos de fiscalização e controle.

Parágrafo Sexto – A inadimplência da **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **FUNDAÇÃO BB** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente **CONVÉNIO** ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

A execução do Projeto será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO BB** e à **AGÊNCIA** a verificação da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e amplo acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** Relatório de Execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, na periodicidade SEMESTRAL, durante o prazo de execução disposto na Cláusula Quarta, a partir da assinatura do **CONVÊNIO**, sob pena de suspensão da liberação de recursos.

Parágrafo Segundo – A **CONVENENTE** terá até 30 (trinta) dias para apresentar os relatórios de execução após decorrido o prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Relatório de Execução deverá evidenciar o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho e conter documentos comprobatórios para subsidiar sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- b) relação de treinandos relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESULTADOS DO PROJETO

A **CONVENENTE** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO BB** relatório de execução elaborado em modelo específico, disponível no **SGP**, até 30 (trinta) dias após o fim do prazo de execução, estabelecido na Cláusula Quarta, ou após a realização física e financeira do Projeto, que comprove o atingimento das metas e a realização das atividades constantes do Plano de Trabalho, bem como os resultados alcançados pelo Projeto.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá anexar ao Relatório de Execução, documentação comprobatória para subsidiar a sua análise pela **FUNDAÇÃO BB** contendo, no mínimo:

- a) relação de participantes do projeto contendo nome e CPF, excetuando-se o CPF para menores de idade;
- b) relação consolidada de bens adquiridos ou construídos durante a execução do projeto, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, previsto na Cláusula Segunda;
- c) relação de treinandos consolidada relativa às atividades de capacitação, quando for o caso, conforme modelo específico a ser disponibilizado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- d) registro fotográfico que evidencie a realização das atividades do projeto e aspectos relativos à divulgação da marca da **FUNDAÇÃO BB**, previstos na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROPRIEDADE DOS BENS

Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Compromete-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros aportados pela **FUNDAÇÃO BB**, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO BB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIVULGAÇÃO

Compromete-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO BB** e de demais instituições envolvidas no Projeto, mencionando, com destaque, a participação da **FUNDAÇÃO BB** e observando as exigências legais e regulamentares pertinentes ao período eleitoral e as orientações de aplicação de marca da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br/identidadevisual.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **CONVENENTE** dar às ações objetivadas no presente Instrumento contorno político-partidário, inclusive quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como fazer constar quaisquer, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Parágrafo Segundo – Caberá à **CONVENENTE**:

- a) providenciar cobertura fotográfica de cerimônia de assinatura do **CONVÊNIO**, com uso obrigatório de banner indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- b) expor banner indicativo do investimento social no Projeto, na sede da **CONVENENTE**, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- c) afixar, no caso de aquisição de veículo, adesivo indicativo do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis via internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- d) afixar, em caso de obra civil (construção e reforma), placa provisória (durante a execução da obra) e definitiva (após sua conclusão), em consonância com as especificações legais, indicativas do investimento social no Projeto, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO BB** e disponíveis na internet, no portal www.fbb.org.br/identidadevisual;
- e) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias – inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos bem como divulgar o nome do Projeto na página principal da **CONVENENTE** na internet;

- f) permitir à **FUNDAÇÃO BB** e aos demais parceiros, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Projeto, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá remeter à **FUNDAÇÃO BB**, para aprovação, por meio do e-mail implementacao@fbb.org.br, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, peças publicitárias e de comunicação, tais como placas, banners, cartazes, folhetos, convites, publicações autorais, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos, que venham a ser confeccionadas para o Projeto, à exceção dos itens previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As ações de divulgação elencadas no *Caput*, Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula deverão ser comprovadas nos relatórios de execução, conforme disposto nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta, e realizadas durante o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPROMISSOS ESPECÍFICOS:

I – DA FUNDAÇÃO BB:

- a) liberar os recursos financeiros para execução deste **CONVÊNIO** na forma da Cláusula Quinta, observados o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) analisar os Relatórios de Execução apresentados pela **CONVENENTE**;
- c) analisar as peças publicitárias encaminhadas pela **CONVENENTE**, conforme Cláusula Décima Sexta;
- d) analisar e autorizar pedidos de modificação no Plano de Trabalho;
- e) monitorar e fiscalizar o desenvolvimento do Projeto.

II – DA CONVENENTE:

- a) realizar cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** com participação da **AGÊNCIA**, bem como sua divulgação;
- b) executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;
- c) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- d) submeter previamente à **FUNDAÇÃO BB** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste **CONVÊNIO**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter seu cadastro atualizado no **SGP**, em especial seu mandato da direção;
- f) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário e trabalhista decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos;
- g) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto e de seu acompanhamento pela **AGÊNCIA** e/ou pela **FUNDAÇÃO BB**, pelo prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**;

- h) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO BB**;
- i) fornecer, tempestivamente, por escrito, todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO BB** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- j) informar prontamente à **FUNDAÇÃO BB** sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto;
- k) a **CONVENENTE**, quando for pessoa jurídica de direito público ou integrante da Administração Pública direta ou indireta, deverá observar, na aquisição de bens e serviços, a legislação em vigor;
- l) apresentar no ato da formalização e manter regular durante toda vigência do presente **CONVÊNIO**, as licenças e autorizações necessárias para a realização do seu objeto, inclusive as licenças ambientais, conforme legislação em vigor;
- m) adotar, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam ser causados em decorrência da execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- n) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventuais ônus decorrentes de acidentes, danos ambientais e outros relativos à execução do Plano de Trabalho do presente **CONVÊNIO**;
- o) ressarcir a **FUNDAÇÃO BB** de qualquer quantia que seja compelida a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a ser executado, bem como a indenizar a **FUNDAÇÃO BB** por qualquer perda ou dano que venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- p) entregar os bens adquiridos ou produzidos com recursos deste **CONVÊNIO**, por determinação da **FUNDAÇÃO BB**, caso haja comprometimento da execução do objeto pactuado, após notificação extrajudicial, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida aos respectivos representantes legais, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR);
- q) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando, a não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas, de forma direta ou indireta, perante a **FUNDAÇÃO BB**;
- r) não praticar e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- s) observar e se alinhar à Política de Parcerias Estratégicas e Mobilização de Recursos da **FUNDAÇÃO BB**, disponíveis no portal www.fbb.org.br;
- t) não praticar ou aceitar a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil.

III – DA AGÊNCIA:

- a) participar de cerimônia obrigatória de assinatura do **CONVÊNIO** realizada pela **CONVENENTE**;

- b) realizar vistoria no(s) local(is) de desenvolvimento do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- c) emitir pareceres em relatórios de execução apresentados pela **CONVENENTE**, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**;
- d) realizar pagamentos relacionados à execução do Projeto, caso solicitado pela **FUNDAÇÃO BB**, observadas as orientações encaminhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE** comprometem-se a observar e cumprir o disposto na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e demais legislações aplicáveis ao processamento de dados de pessoas naturais, aos quais obtenham acesso, por meio da adoção de práticas que preservem o direito à privacidade daqueles cujos dados foram coletados, observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **FUNDAÇÃO BB**, disponível em www.fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO BB e a CONVENENTE se obrigam a promover a guarda e a conservação dos dados pessoais a que eventualmente tiverem acesso, bem como utiliza-los unicamente em atividades necessárias ao cumprimento do escopo previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo – O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer, exclusivamente, para cumprimento das obrigações da **CONVENENTE** em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados, por meio da formalização de instrumentos específicos que garantam o sigilo e tratamento adequado dos dados conforme disposto no Caput desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A **CONVENENTE** responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo cumprimento das obrigações perante a **FUNDAÇÃO BB**, relativas ao tratamento de dados pessoais vinculados à execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive quando da utilização por terceiros.

Parágrafo Quinto - A **CONVENENTE** compromete-se a comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO BB** incidentes e/ou vazamentos de dados pessoais referenciados neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO BB** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização – mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** – diante das seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;

- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista no prazo estipulado no Plano de Trabalho;
- c) inexatidão ou falta de informações nos relatórios de execução da **CONVENENTE** sobre o andamento do Projeto;
- d) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO BB**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta;
- e) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- f) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- g) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- h) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- i) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- j) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- k) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer obrigação pactuada;
- l) não apresentação da licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- m) mediante surgimento de denúncia, ação judicial, inquérito policial e ou irregularidade que envolva a entidade, seus dirigentes e/ou procuradores;
- n) fatos que possam comprometer a imagem da **FUNDAÇÃO BB**; e
- o) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto.

Parágrafo Primeiro – Havendo evidências quanto à existência de irregularidades, a **FUNDAÇÃO BB** comunicará a **CONVENENTE**, por meio eletrônico, para que se manifeste a respeito das ocorrências apontadas, em 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do comunicado, podendo acarretar a suspensão da liberação dos recursos após análise da **FUNDAÇÃO BB**.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, existindo fortes indícios e/ou comprovação quanto à ocorrência de qualquer das irregularidades elencadas na presente Cláusula, a **FUNDAÇÃO BB**, a seu critério, poderá suspender de imediato a liberação dos recursos previstos, independente do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem prejuízo de oportunizar a manifestação da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá acarretar em aplicação das sanções cabíveis previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência de manifestação ou rejeição das justificativas apresentadas pela **CONVENENTE**, a **FUNDAÇÃO BB** poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) impedimento à **CONVENENTE** de contratar novos projetos ou firmar parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada;
- b) impedimento à **CONVENENTE** de participar de processos de seleção de projetos ou parcerias com a **FUNDAÇÃO BB** até a regularização da irregularidade constatada; e
- c) devolução dos recursos repassados à **CONVENENTE**, conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – A constatação das irregularidades previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “j”, “l”, “m” e “n” constantes no *Caput* desta Cláusula poderá ensejar na suspensão da liberação de recursos e aplicação das sanções previstas no Parágrafo Quarto nos demais instrumentos vigentes entre a **FUNDAÇÃO BB** e a **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido no presente **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Sétimo – A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no *Caput* da presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer dos partícipes, independentemente de formalização de instrumento, inclusive no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, devendo a iniciativa ser comunicada por meio de notificação extrajudicial válida, especialmente quando constatadas as situações abaixo:

- a) não execução do objeto pactuado no presente **CONVÊNIO**;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) desvio dos bens adquiridos com recursos do projeto;
- d) cessão ou transferência a outrem da execução total do objeto do presente **CONVÊNIO**;
- e) constatação de falsidade em informação ou documento apresentado pela entidade;
- f) paralisação parcial ou total das atividades do projeto, sem a devida justificativa;
- g) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**;
- h) não implementação do Projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**;
- i) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem o alcance dos objetivos do Projeto;
- j) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer dos compromissos pactuados.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão do presente **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelos compromissos decorrentes e auferirão as vantagens relativas ao tempo de participação.

Parágrafo Segundo – A implementação do projeto em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do **CONVÊNIO**, mencionada na alínea “h”, verifica-se mediante, no mínimo, um dos itens abaixo:

- a) a efetivação da primeira liberação de recursos pela **FUNDAÇÃO BB**, conforme Cláusula Quinta;
- b) comprovação parcial ou integral da contrapartida; e
- c) documentos que indiquem que as atividades previstas no Plano de Trabalho iniciaram.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do presente **CONVÊNIO** for de iniciativa da **FUNDAÇÃO BB** motivada pelas hipóteses das alíneas “a” a “j” do *Caput*, a **CONVENENTE** restituirá todos os recursos que lhe tenham sido repassados, atualizados *pro rata temporis* com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor

(INPC) do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODIFICAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** apenas poderá ser modificado por intermédio da formalização de termos aditivos, firmados por todos os partícipes, desde que não implique em alterações de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as notificações formais ou outras comunicações escritas necessárias nos termos deste **CONVÊNIO** serão consideradas adequadamente realizadas quando entregues aos partícipes correspondentes por meio de entrega pessoal (incluindo entrega por meio de serviços comerciais tais como mensageiros e transportadores aéreos), por meio eletrônico (tais como correio eletrônico e registro no SGP da **FUNDAÇÃO BB**) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE** a manter junto à **FUNDAÇÃO BB** seus dados cadastrais atualizados, especialmente seus endereços físico, eletrônico e de email de forma a permitir a comunicação entre os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCERIA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Instrumento do presente **CONVÊNIO** no portal www.fbb.org.br será providenciada pela **FUNDAÇÃO BB** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleita a Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e acordados, firma-se o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, podendo ocorrer de forma eletrônica, considerada, desde já, legítima, mediante orientações a serem emitidas pela **FUNDAÇÃO BB**, perante as testemunhas abaixo:

CURITIBA (PR), 10 de junho de 2025.

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E
BANCO DO BRASIL S.A.**

**INSTITUTO NACIONAL DE DIREITOS
HUMANOS DA POPULAÇÃO DE RUA
- INRUA**

**ROSELI SALETE BALDISSERA
SANTOS**
Gerente

LEONILDO JOSÉ MONTEIRO FILLHO
Presidente(a)

MARCEL JERONYMO LIMA OLVEIRA
Tesoureiro(a)

Testemunhas:

Ana Paula Monteiro de Oliveira
[REDACTED]

Roselaine Mendes Ferreira
[REDACTED]



Plano de Trabalho

DADOS CADASTRAIS

Projeto	21916 - Fundação BB - Apoio a Cozinha Solidária - MG - SP - RS - RR - SC - PR - DF (INRUA)		
Recursos do Projeto	R\$ 336.848,72		
Fundação	Proponente	Terceiros	
R\$ 336.048,72	R\$ 800,00	R\$ 0,00	

Municípios de Desenvolvimento do Projeto	
BELO HORIZONTE	MG
SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP
SÃO PAULO	SP
PORTO ALEGRE	RS
BOA VISTA	RR
ANTONIO CARLOS	SC
CURITIBA	PR
BRASILIA	DF
Número de Participantes Diretos do Projeto	800 pessoas

CONVENENTE

Nome	Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - INRUA					
CNPJ	29.931.316/0001-89					
Natureza Jurídica	399-9 - Associação Privada					
E-mail	inruabrasil@gmail.com					
Contato	(41) 98513-1959					
Endereço	Número	Bairro	Complemento	Cidade	UF	CEP
Rua Voluntários da Patria	233	Centro	Conj 52	CURITIBA	PR	80020-000

Representante Legal da Entidade (que assina pela entidade e tem mandato vigente)

Nome	Leonildo José Monteiro Filho	Cargo	Presidente(a)	CPF		Final do Mandato	16/03/2026
------	-------------------------------------	-------	----------------------	-----	--	------------------	-------------------

RG	[REDACTED]	Estado Civil	Solteiro(a)	Profissão	Educador social	Telefone	(41) 98513-1959
----	------------	--------------	-------------	-----------	------------------------	----------	---------------------------

OBJETO

Promover melhoria na estrutura das Cozinhas Solidárias para beneficiamento das condições de produção dos alimentos ofertados à população em vulnerabilidade social.

PRAZO DE EXECUÇÃO / PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

04/2025 a 10/2026 (18 meses)

término dessa página

OBJETIVOS, METAS E ATIVIDADES

objetivo	Fornecer equipamentos para a instalação de cozinhas solidárias, com foco na segurança alimentar e nutricional da população.
meta	Aquisição de equipamentos para cozinha solidária
atividade	Compra dos equipamentos/utensílios/ mobiliários
atividade	Instalação dos equipamentos
atividade	Fornecimento das refeições
objetivo	Contribuir para o acesso à alimentação adequada aos beneficiários das cozinhas solidárias
meta	Aquisição de equipamentos para cozinha solidária
atividade	Compra dos equipamentos/utensílios/ mobiliários
atividade	Instalação dos equipamentos
atividade	Fornecimento das refeições

término dessa página

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade	Valor total	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Compra dos equipamentos/utensílios/mobiliários	R\$ 227.621,12		●	●	●	●	●												
Instalação dos equipamentos	R\$ 104.410,88		●	●	●	●													
Fornecimento das refeições	R\$ 4.816,72		●	●	●	●	●	●	●	●	●	●							

Referência: 1º mês do projeto em **4/2025** e 18º (último) mês do projeto em **9/2026**

OPERACIONALIZAÇÃO

Etapas:

- Aquisição de equipamentos e mobiliários;

Após a assinatura do convênio, será feita a aquisição dos equipamentos.

- Instalação das máquinas e equipamentos;

Após aquisição dos bens, será feita a instalação pela equipe do projeto (voluntários).

Periodicidade

A periodicidade com que as refeições são distribuídas ou servidas altera de acordo com a demanda e os recursos disponíveis.

Abastecimento/Equipe

As fontes de recursos para a manutenção de uma cozinha solidária podem ser variadas:

- Doações de alimentos e recursos financeiros: São a principal fonte de sustento para a maioria das cozinhas solidárias. As doações podem vir de indivíduos, empresas, organizações não governamentais ou mesmo governos.
- Voluntariado: Muitas cozinhas solidárias dependem de voluntários para a preparação e distribuição das refeições, além de outras tarefas, como a organização de campanhas de arrecadação ou a gestão de recursos.

Sistematização

A sistematização de um projeto de cozinha solidária geralmente envolve um planejamento cuidadoso para garantir que a operação seja eficaz e atenda às necessidades da comunidade. Alguns aspectos dessa sistematização incluem:

- Planejamento de cardápios: O cardápio precisa ser balanceado e considerar as necessidades nutricionais da população atendida, levando em conta questões como dietas especiais, intolerâncias alimentares e preferências culturais.
- Controle de estoque: Para evitar desperdício e garantir que os alimentos sejam utilizados de forma eficaz, muitas cozinhas solidárias instituem sistemas de controle de estoque. Isso pode incluir a contagem de alimentos recebidos, o armazenamento adequado e a verificação das datas de validade.
- Logística de distribuição: A distribuição das refeições precisa ser organizada, garantindo que as pessoas atendidas recebam sua refeição de forma segura e eficiente. Isso pode incluir desde a entrega de refeições em domicílio até a montagem de pontos de distribuição em áreas públicas.
- Acompanhamento e avaliação: Para garantir que o projeto esteja alcançando seus objetivos, muitas cozinhas solidárias fazem um acompanhamento constante do impacto social, seja por meio de entrevistas, questionários ou observação direta.

Embora não haja uma única forma de sistematização, já que cada cozinha solidária é única e adaptada ao contexto local, a mesma deve sempre focar na eficiência e no atendimento das necessidades da comunidade, em uma configuração sustentável e contínua, de forma a manter uma estrutura básica de abastecimento, além de periodicidade, fontes de recursos e gestão satisfatória. A colaboração entre diversas entidades e a mobilização de recursos é fundamental para a

eficácia desses projetos.

- Qual a estratégia para manutenção das ações do projeto após o fim da vigência do convênio com a FBB?

A continuidade das ações do projeto pode ser garantida por meio de parcerias estratégicas com outros atores da sociedade, como organizações da sociedade civil, empresas, escolas, universidades e o próprio governo. Algumas ações incluem:

- Fortalecer parcerias com outros projetos sociais: Unir forças com outras iniciativas sociais pode ampliar o alcance das ações e gerar mais recursos, além de promover a troca de experiências e boas práticas.

- Apoio das comunidades locais: Incentivar a participação ativa da comunidade na gestão e execução do projeto. Isso não só contribui para a sustentabilidade das ações, mas também fortalece o engajamento local e o pertencimento ao projeto.

- Alianças com empresas e organizações não governamentais: As empresas podem oferecer apoio financeiro, produtos ou serviços, e as ONGs podem fornecer capacitação e apoio em áreas específicas.

O presente projeto prevê a aquisição do Kit Produção para 08 cozinhas solidárias no seguintes endereços:

1 - Av. Teresa Cristina, 420, Carlos Prates, Belo Horizonte - MG - Cozinha Solidária Anita Santos;

2 - R. Visconde de Ouro Preto, 186, Consolação, São Paulo - SP - Cozinha É da Rua;

3 - R. Jurubatuba, 1610, Centro, São Bernardo do Campo - SP - Cozinha Projeto Meninos e Meninas de Rua;

4 - R. Dr. Sebastião Leão, 90, Bairro Azenha, Porto Alegre - RS - Cozinha Amada Cozinha Pop Rua;

5 - R. Uraricuera, 671, Bairro São Vicente, Boa Vista - RR - Cozinha Irmã Teresinha Santin;

6 - R. Antônio José Zimmermann, 3647, Bairro Usina, Antônio Carlos - SC - Cozinha Solidária Casa dos Amigos;

7 - R. Engenheiro Rebouças, 933, Bairro Rebouças, Curitiba - PR - Cozinha Solidária MNPR/PR;

8 - SCS Quadra 5 Bloco C Lote 70/74, Brasília/DF - Boca de Rango

Ressalta-se que qualquer alteração no endereço de instalação das cozinhas deverá ser formalizada pela entidade proponente a Gerência de Implementação e Assessoramento de Projetos.

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Todas as peças de comunicação para divulgação do projeto, em todos os canais de mídias previstas e que envolvam a marca da Fundação BB deverão seguir o seguinte fluxo de aprovação: A equipe de comunicação do projeto enviará a arte das peças para a área de Assessoramento de Projetos da Fundação BB, que por sua vez, repassará para a área de Marketing e Comunicação (Gemac).

As imagens não deverão apresentar vestuário ou no ambiente algo que remeta a marca comercial, time de futebol, imagem com alusão religiosa ou política. Não registrar também imagem de criança em situação desfavorável ou em ambiente de trabalho.

1. Após a aprovação da área de Marketing e Comunicação da Fundação BB, serão produzidas peças de comunicação para serem divulgadas nas mídias sociais: Instagram, site e Facebook. Peças voltadas a agroecologia, cooperação solidária, questões ambientais, segurança alimentar e economia.

2. Após a aprovação da área de Marketing e Comunicação da Fundação BB, será incluída a marca da Fundação Banco do Brasil, como apoiadora do projeto, nos sites oficiais da instituição parceira, além de mencionar em relatórios anuais.

3. Após a aprovação da área de Marketing e Comunicação da Fundação BB, serão publicados posts referentes ao projeto nas redes sociais, com marcação dos perfis da @fundacaobb e inserir hashtags como #FundaçãoBB, #NossoValorTransforma, entre outras.

4. Após a aprovação da área de Marketing e Comunicação da Fundação BB, serão produzidos materiais gráficos, tais como banners, placas, adesivos, folders, entre outros, para ambientação dos espaços do projeto, capacitações, encontros e a permanecer na sede da instituição durante a execução do projeto.

5. Entregar, no mínimo, 30 fotos em boa resolução para divulgação do projeto, com informação sobre os créditos (nomear os arquivos com os nomes das pessoas que estão na foto). Todas as fotos devem ter autorização de uso de imagem, com a

assinatura do termo de autorização.

6. Produzir vídeos sobre o projeto, com o tempo de 1 a 5 minutos, citando a parceria com a Fundação BB, com depoimentos de representantes e participantes, objetivos e demais números do projeto no formato horizontal para divulgação em redes sociais e canais digitais, com autorização de uso de imagem e voz e após a aprovação da área de Marketing e Comunicação da Fundação BB. (A forma de gravação do vídeo deve ser adequada a rede que será divulgado. O vídeo na horizontal é adequado para o YouTube, por exemplo. O vídeo na vertical é adequado para o Instagram.)
7. Inserir recursos de acessibilidade nos vídeos, tais como legenda e Libras.
8. Solenizar a assinatura do convênio/partneria e afixar um banner com a marca da FBB e parceiros em cada cozinha

término dessa página

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade / Recursos (itens do cronograma)		Período Início / Fim	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
Compra dos equipamentos/utensílios/mobiliários			2	6	R\$ 227.621,12
Fundação (Adiantável) (Produto) P1148 / BEBEDOURO INDUSTRIAL Bebedouro (08 unidades - Valor unitário R\$ 1.868,39).			8	R\$ 1.868,39	R\$ 14.947,12
Fundação (Adiantável) (Produto) P1149 / CAMARA FRIA Câmara Fria (08 unidades - Valor unitário R\$ 6.262,69).			8	R\$ 6.262,69	R\$ 50.101,52
Fundação (Adiantável) (Produto) P1150 / FREEZER HORIZONTAL Freezer Horizontal (08 unidades - Valor unitário R\$ 1.864,25).			8	R\$ 1.864,25	R\$ 14.914,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P0937 / MESA EM AÇO INOX Mesa em Aço Inox (08 unidades - Valor unitário R\$ 1.504,53).			8	R\$ 1.504,53	R\$ 12.036,24
Fundação (Adiantável) (Produto) P1151 / MOEDOR DE CARNE Moedor de Carne elétrico (08 unidades - Valor unitário R\$ 2.014,75).			8	R\$ 2.014,75	R\$ 16.118,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P1152 / MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL Multiprocessador de alimentos industrial (08 unidades - Valor unitário R\$ 3.788,53).			8	R\$ 3.788,53	R\$ 30.308,24
Fundação (Adiantável) (Produto) P1153 / PIA COZINHA COM DUAS CUBAS Pia cozinha com duas cubas (08 unidades - Valor unitário R\$ 2.470,30)			8	R\$ 2.470,30	R\$ 19.762,40
Fundação (Adiantável) (Produto) P1154 / REFRIGERADOR FROST FREE Refrigerador Frost Free (08 unidades - Valor unitário R\$ 2.396,25)			8	R\$ 2.396,25	R\$ 19.170,00
Fundação (Adiantável) (Produto) P1128 / Máquinas e Equipamentos Equip cozinha (balança, batedeira, exaustor, torneira, prateleira tubular, entre outros)			8	R\$ 3.122,73	R\$ 24.981,84
Fundação (Adiantável) (Produto) P1130 / Mobiliário Armário Grande Compacto (08 unidades - Valor unitário R\$ 828,90).			8	R\$ 828,90	R\$ 6.631,20
Fundação (Adiantável) (Produto) P1131 / Equipamentos de Linha Branca Equip cozinha (fogão industrial, forno micro ondas, liquidificador industrial).			8	R\$ 2.331,32	R\$ 18.650,56
Instalação dos equipamentos			3	6	R\$ 104.410,88
Fundação (Adiantável) (Produto) P1123 / Utensílios Domésticos/Eletrodomésticos diversos Utensílios (assadeira, bandeja, caixa plástica, caldeirão, canecão, chaleira, colher, concha, dispensador álcool/papel/sabão, escorredor, estrado, lixeiras, panelas, pegaedor, pratos, tábua, talher, termômetros, entre outros).			8	R\$ 13.051,36	R\$ 104.410,88
Fornecimento das refeições			3	12	R\$ 4.816,72
Fundação (Adiantável) (Produto) P1113 / Suprimentos de Segurança e EPIs EPI's (avental de segurança, blusa, calça, calçado, luva, máscara, toucas, entre outros)			8	R\$ 502,09	R\$ 4.016,72
Contrapartida (Serviço) S0592 / Serviços de Divulgação/Editoração/Gráficos Confecção de banner - solenização do projeto.			8	R\$ 100,00	R\$ 800,00

término dessa página

PARCELAS DE ADIANTAMENTO

Parcela	Origem	Valor
1	Fundação	R\$ 112.017,00
2	Fundação	R\$ 112.017,00
3	Fundação	R\$ 112.014,72
Total adiantável		R\$ 336.048,72 (0%)

término dessa página

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

2025

Compra dos equipamentos/utensílios/mobiliários

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	Qtde Valor	QtdeValor						
(PRODUTO) BEBEDOURO INDUSTRIAL	-	-	-	-	8 14.947,12	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) CAMARA FRIA	-	-	-	-	8 50.101,52	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) FREEZER HORIZONTAL	-	-	-	-	8 14.914,00	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) MESA EM AÇO INOX	-	-	-	-	8 12.036,24	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) MOEDOR DE CARNE	-	-	-	-	8 16.118,00	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL	-	-	-	-	8 30.308,24	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) PIA COZINHA COM DUAS CUBAS	-	-	-	-	8 19.762,40	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) REFRIGERADOR FROST FREE	-	-	-	-	8 19.170,00	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Máquinas e Equipamentos	-	-	-	-	8 24.981,84	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Mobiliário	-	-	-	-	8 6.631,20	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Equipamentos de Linha Branca	-	-	-	-	8 18.650,56	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	88 227.621,12	-	-	-	-	-	-	-

Instalação dos equipamentos

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	Qtde Valor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor
(PRODUTO) Utensílios Domésticos/ Eletrodomésticos diversos	-	-	-	-	-	8 104.410,88	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	-	8 104.410,88	-	-	-	-	-	-

Fornecimento das refeições

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	Qtde Valor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor
(PRODUTO) Suprimentos de Segurança e EPIs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8 4.016,72	-	-
(SERVICO) Serviços de Divulgação/ Editoração/Gráficos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8 4.016,72	-	-

2026

Compra dos equipamentos/utensílios/mobiliários

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	Qtde Valor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor	QtdeValor
(PRODUTO) BEBEDOURO INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) CAMARA FRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) FREEZER HORIZONTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) MESA EM AÇO INOX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) MOEDOR DE CARNE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) PIA COZINHA COM DUAS CUBAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) REFRIGERADOR FROST FREE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Máquinas e Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Mobiliário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(PRODUTO) Equipamentos de Linha Branca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Instalação dos equipamentos

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	QtdeValor											
(PRODUTO) Utensílios Domésticos/ Eletrodomésticos diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fornecimento das refeições

Item	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	QtdeValor											
(PRODUTO) Suprimentos de Segurança e EPIs	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(SERVICO) Serviços de Divulgação/Editoração/ Gráficos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total da atividade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

21916 CONVENIO e PALNO DE TRABALHO.pdf

Documento número #bad47d4c-822c-4d40-b46d-35a90f07ebda

Hash do documento original (SHA256): cd81cebc9297c2e92b9197896adf37271f7a751d6b7022263a44d6cbd208decf

Assinaturas

Roselaine Mendes Ferreira

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 23 jun 2025 às 00:27:12

MARCEL JERONYMO LIMA OLVEIRA

CPF: [REDACTED]

Assinou como tesoureiro(a) em 20 jun 2025 às 13:28:27

ROSELI SALETE BALDISSERA SANTOS

CPF: [REDACTED]

Assinou como interveniente em 20 jun 2025 às 13:37:06

Ana Paula Monteiro de Oliveira

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 20 jun 2025 às 15:40:08

LEONILDO JOSÉ MONTEIRO FILLHO

CPF: [REDACTED]

Assinou como presidente em 22 jun 2025 às 10:44:23

Log

20 jun 2025, 08:52:12	Operador com email alvarocfonseca@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 criou este documento número bad47d4c-822c-4d40-b46d-35a90f07ebda. Data limite para assinatura do documento: 20 de julho de 2025 (08:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
20 jun 2025, 09:18:13	Operador com email alvarocfonseca@fbb.org.br na Conta 36a391f2-1b4e-43d7-9685-05a5c93d9182 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de junho de 2025 (23:59).

20 jun 2025, 09:18:13

Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED]
[REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura:
[REDACTED] para assinar como interveniente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROSELI SALETE BALDISSERA SANTOS e [REDACTED]

20 jun 2025, 09:18:13

Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED]
[REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura:
[REDACTED] para assinar como tesoureiro(a), via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCEL JERONYMO LIMA OLVEIRA e [REDACTED]

20 jun 2025, 09:18:13

Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED]
[REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura:
[REDACTED] para assinar como presidente, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONILDO JOSÉ MONTEIRO FILLHO e [REDACTED]

20 jun 2025, 09:18:13

Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED]
[REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura:
[REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula Monteiro de Oliveira e CPF [REDACTED]

20 jun 2025, 09:18:13

Operador com email [REDACTED] na Conta [REDACTED]
[REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura:
[REDACTED] para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roselaine Mendes Ferreira e CP [REDACTED]

20 jun 2025, 13:28:27

MARCEL JERONYMO LIMA OLVEIRA assinou como tesoureiro(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado [REDACTED]. IP: [REDACTED]
[REDACTED] Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]
[REDACTED] URL para abrir a localização no mapa:
[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1245.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jun 2025, 13:37:06

ROSELI SALETE BALDISSERA SANTOS assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED] CPF informado: [REDACTED] IP: [REDACTED]
[REDACTED]

Componente de assinatura versão 1.1245.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

20 jun 2025, 15:40:08

Ana Paula Monteiro de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail [REDACTED]. CPF informado: [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 jun 2025, 10:44:23

LEONILDO JOSÉ MONTEIRO FILLHO assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via [REDACTED]

[REDACTED] URL para abrir a localização no mapa: [REDACTED]
Componente de assinatura versão 1.1246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 jun 2025, 00:27:12

Roselaine Mendes Ferreira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1246.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 jun 2025, 00:27:13

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bad47d4c-822c-4d40-b46d-35a90f07ebda.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bad47d4c-822c-4d40-b46d-35a90f07ebda, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.